DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.329
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

"Institui no dia 15 de outubro o Dia Municipal dos Profissionais da Educação de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui no dia 15 de outubro o Dia Municipal dos Profissionais da Educação de Mongaguá.

Art. 2º. Para fins de aplicação da presente lei, considera-se profissionais da educação de Mongaguá:

I – profissionais descritos na Lei Municipal nº 16, de 07 de outubro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira a Remuneração do Magistério Público Municipal de Mongaguá, Reorganiza o Quadro de Pessoal do Magistério Público de Mongaguá.

II – profissionais descritos no inciso II, §1º, art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas posteriores alterações.

III – profissionais lotados na Educação no ano letivo corrente da comemoração que possuam vinculo de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 3º. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 10 de novembro de 2 023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.330
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal nº 3.042, de 14 de agosto de 2019 que institui no Município de Mongaguá o programa Casa – Lar da Criança e do Adolescente e dá outras providências ".

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.042, de 14 de agosto de 2019 na forma do ANEXO I-A desta Lei.

Art. 2º. Permanece inalterado os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.042, de 14 de agosto de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de novembro de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I-A

A titulação exigida para os cargos de Educador/Cuidador residente; Educador/Cuidador substituto; Auxiliar de Educador/Cuidador residente e Coordenador de Programa Social da Casa-Lar estão assim descritos:

DO EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE - A principal diferença entre o serviço da CASA-LAR e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças e os adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa. Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina "doméstica", inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que, também, as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres. A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar:

I - estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças e dos adolescentes, tais como reuniões escolares, festas de colegas, etc., diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores.

II - uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Por fim, ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional.

O cargo de Educador/Cuidador Residente será regido pela Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, que dispões sobre a regulamentação da atividade de mãe social.

São atribuições do Educador Cuidador Residente:

I – Descrição Sintética: Executar trabalhos com crianças e adolescentes na casa de acolhimento, visando a organização e cuidados básicos com a educação, alimentação, saúde higiene, proteção entre outros.

II – Descrição Analítica: Cuidados básicos com alimentação, higiene, e proteção dos acolhidos; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adoslecentes; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ou grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxilio a criança e o adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento de autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, educação escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (equipe técnica psicólogo e/ou assistente social); Observar normas de higiene e segurança do trabalho; Exercer suas

funções de residente conforme escala de trabalho; Respeitar as determinações do coordenador; Participar de reuniões sistemáticas de equipe para o planejamento das atividades, avaliações de processos, fluxos de trabalho e resultado; Manter sigilo profissional e os princípios de ética no local de trabalho; Participar de cursos de capacitação ou supervisão oferecidos pela administração; Participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado ou convocado; Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo constante no projeto político pedagógico e no regimento interno, mediante a determinação superior.

Condições para admissão como Educador/Cuidador Residente:

I – Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II – boa sanidade física e mental;

III – formação mínima no ensino médio completo;

IV - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes;

V – Boa conduta social;

VI – Trabalhar e Residir na Casa-Lar.

DO EDUCADOR/CUIDADOR SUBSTITUTO – A atividade, a Jornada de Trabalho, assim como as atribuições e condições para admissão desse profissional são as mesmas elencadas para o Educador/Cuidador Residente. Cabe ao Educador/Cuidador Substituto, substituir o Educador/Cuidador Residente nas ausências e folga. O Educador/Cuidador Substituto, quando não estiver em efetivo serviço de substituição, deverá cumprir tarefas determinadas pelo Coordenador do Programa Social da Casa-Lar. Assim como o Educador/Cuidador Residente, o Educador/Cuidador Substituto irá residir na Casa-Lar, tendo folga e gozo de férias em datas diversas do Educador/Cuidador Residente.

O cargo de Educador/Cuidador Substituto será regido pela Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, que dispões sobre a regulamentação da atividade de mãe social.

DO AUXILIAR EDUCADOR CUIDADOR - A função do Auxiliar Educador Cuidador no ambiente da "Casa-Lar" está em prestar auxilio ao Educador Cuidador Residente nas obrigações e funções da casa, atendendo a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, em estado de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração; entre outros. Haverá duas equipes de Educador/Cuidador na "Casa-Lar", equipes essas que exercerão jornadas de trabalho no período diurno e período noturno.

São atribuições do Auxiliar Educador Cuidador:

I – Descrição Sintética: Auxiliar e apoiar o Educador Cuidador Residente em suas atribuições e na manutenção da Unidade de Acolhimento; Auxiliar no Acolhimento e proteção a criança e adolescente.

II – Descrição Analítica: Apoiar e auxiliar as funções do Educador Cuidador Residente em suas tarefas de modo geral; Nos cuidados básicos com alimentação e preparação dos alimentos, higiene e proteção dos acolhidos; Auxiliar na relação afetiva personalizada e

individualizada com cada criança e/ou adolescente; Auxiliar na limpeza e organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxiliar a crina e/ou adolescente a entender sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Auxiliar na organização de registro individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Auxiliar no acompanhamento nos serviços de saúde, educação, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Observar normas de higiene e segurança do trabalho; Manter sigilo profissional e os princípios de ética no local do trabalho; Executar outras tarefas afins, relacionadas e compatíveis, a critério do superior imediato;

Condições para admissão como Auxiliar Educador Cuidador:

I - Formação mínima no ensino fundamental completo;

II - Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes;

III - Não reside na casa-lar.

DO COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL DA CASA-LAR

- A função do coordenador de programa social da Casa-Lar está em dirigir e administrar a Casa-Lar, com apoio da equipe técnica do programa.

São atribuições do Coordenador de Programa Social da Casa-Lar:

I - Gestão da entidade;

II - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço;

III - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos.

IV - Articulação com a rede de serviços;

V - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Condições para admissão do Coordenador de Programa Social da Casa Lar:

I - Formação mínima em nível superior ou médio, com experiência em função congênere.

II - Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

DA LOTAÇÃO NUMÉRICA / CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

A Lotação Numérica, Carga Horária e Remuneração dos cargos de Educador/Cuidador Residente, Educador/Cuidador Substituto, Auxiliar Educador Cuidador e Coordenador do Programa Social da Casa-Lar que farão parte do Anexo III, da Lei nº 2.475, de 01 de julho de 2011, que consolidou a Estrutura Básica que dispõe a Lei Municipal nº 2.038 de 07 de maio de 2003 e suas posteriores alterações se descreve assim:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO
Educador/Cuidador Residente	04	Dedicação Exclusiva Regime especial de trabalho com repouso semanal de 24 horas	R$ 1.886,00
Educador/Cuidador Substituto	04	Dedicação Exclusiva Regime Especial de trabalho com repouso semanal de 24 horas	R$ 1.886,00
Auxiliar de Educador/Cuidador	30	Plantão de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descansados sob Sistema de rodízio em horários de escala	R$ 1.042,15
Coordenador de Programa Social da Casa-Lar	03	44h semanais	R$ 1.891,00

Mongaguá, 10 de novembro de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.331
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2023, Lei nº 3.265, de 29 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.916.716,53 (um milhão novecentos e dezesseis mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

021400 – ESPORTE E LAZER
27.812.0015.1019 – Reestruturação de Instalações Esportivas
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... 104.951,51
Código de Aplicação: 800 004 – Transf Especial – Dep Paulo Teixeira
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados

021600 – OBRAS ENGENHARIA URBANISMO E ASSUNTOS EXTERNOS
15.451.0017.1020 – Infraestrutura Turística
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... 325.693,07
Código de Aplicação: 800 009 – Transf Especial – Dep Marcos Pereira
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados

17.512.0022.1022 – Infraestrutura de Drenagem
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Código de Aplicação: 100 037 – FEHIDRO 177/23 – Canal 03 – Etapa 03..... 1.486.071,95
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de emendas parlamentares federais através de transferências especiais e por força de convênio com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025 e nos anexos da LDO 2023, Lei 3.252, de 22/08/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 10 de novembro de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.598
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.331, de 10 de novembro de 2023.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2023, Lei nº 3.265, de 29 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.916.716,53 (um milhão novecentos e dezesseis mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

021400 – ESPORTE E LAZER
27.812.0015.1019 – Reestruturação de Instalações Esportivas
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... 104.951,51
Código de Aplicação: 800 004 – Transf Especial – Dep Paulo Teixeira
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados

021600 – OBRAS ENGENHARIA URBANISMO E ASSUNTOS EXTERNOS
15.451.0017.1020 – Infraestrutura Turística
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... 325.693,07
Código de Aplicação: 800 009 – Transf Especial – Dep Marcos Pereira
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados

17.512.0022.1022 – Infraestrutura de Drenagem
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Código de Aplicação: 100 037 – FEHIDRO 177/23 – Canal 03 – Etapa 03..... 1.486.071,95
Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação por força de emendas parlamentares federais através de transferências especiais e por força de convênio com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025 e nos anexos da LDO 2023, Lei 3.252, de 22/08/2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 10 de novembro de 2023.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MONGAGUÁ

Objetivo: Dar conhecimento ao público do andamento dos estudos de Revisão do Plano Diretor e abertura para discussão e manifestação. Este Edital inclui regulamento para a Audiência.

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, em atendimento às disposições legais, convida a população, sociedade civil em geral, as sociedades de bairros e demais organizações não governamentais, entidades e quaisquer outros segmentos representativos, para participarem da 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor de Mongaguá, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2023, com início às 19:30, no Auditório da ETEC – Escola Técnica Adolpho Berezin, situada à Av. Monteiro Lobato nº 8.000, bairro Jussara – Mongaguá/S.P.

A Audiência Pública tem caráter expositivo e consultivo, visa promover a participação popular, informar, esclarecer e obter elementos para subsidiar os estudos de Revisão do Plano Diretor.

A Audiência Pública terá a seguinte programação:

- Abertura da Audiência Pública às 19:30;
- Informes iniciais;
- Apresentação dos estudos de revisão dos Títulos I - Da Conceituação, Dos Princípios E Objetivos Gerais Do Plano Diretor e II - Dos Objetivos e Das Diretrizes Setoriais da Política Urbana da Lei do Plano Diretor;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

- Lançamento da etapa de revisão do Título III - Do Ordenamento Territorial;
- Manifestação dos interessados que estiverem presencialmente, em ordem de inscrição;
- Posicionamentos técnicos de destaque quanto às manifestações recebidas; e
- Encerramento, previsto para às 21:30.

A Mesa de Trabalho será composta por membros do Poder Público Municipal, podendo estar presente convidados. Os componentes da Mesa tem a finalidade de apresentar a importância do Plano Diretor, estudos realizados, etapas da revisão, bem como responder às perguntas, fazer esclarecimentos e garantir a ordem para a realização da Audiência.

Caberá ao Coordenador Geral a condução dos trabalhos e dos debates, garantir a palavra a todos os participantes inscritos e expositores técnicos, manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos participantes, nos termos definidos neste Edital.

São prerrogativas do Coordenador Geral:
- designar um secretário de mesa para auxiliar nos trabalhos, a quem incubirá providenciar o registro, pelos meios adequados, de todas as fases da Audiência, bem como lavrar a respectiva Ata e demais providências contidas no âmbito deste Edital.
- realizar apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;
- convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;
- modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;
- decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participação de não inscritos, nos termos deste Edital, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

- dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- declarar a abertura e o encerramento da Audiência Pública.

A condução dos trabalhos possui a seguinte ordem:

- após a formação da Mesa de Trabalho, será iniciado o procedimento com abertura formal da Audiência, com breve exposição de normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos;
- após a exposição do Coordenador, será dada a palavra aos demais componentes da Mesa, com tempo máximo de manifestação de 5 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo Coordenador para a melhor exposição do assunto, quando necessário;
- após, será dada palavra aos técnico da Prefeitura, que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis mediante autorização do Coordenador, se necessário;
- será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 5 (cinco minutos), podendo ser ampliado pelo Coordenador, quando necessário esclarecimento do assunto;
- na sequência o Coordenador facultará a palavra aos membros da Mesa ou técnicos para responder aos questionamentos;
- será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 5 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo Coordenador, quando necessário esclarecimento do assunto;
- na sequência, o Coordenador facultará a palavra aos membros da Mesa ou técnicos para responder aos questionamentos;
- concluídas as exposições e manifestações, o Coordenador dará por concluída a Audiência às 21:30, entretanto, a critério do Coordenador, o encerramento poderá ser antecipado ou prorrogado;
- casos omissos, serão resolvidos pela Mesa.

A ata da Audiência Pública será subscrita pelo Secretário de Mesa, sendo o Coordenador responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município em até 7 (sete) dias úteis após a realização da Audiência.

Os participantes deverão assinar lista de presença, informando numeração de documento, e-mail e telefone para contato, e poderão participar mediante questionamentos, esclarecimentos de dúvidas, sugestões e demais manifestações sobre o tema pertinente ao conteúdo apresentado, de forma livre, conforme segue:

1- fazendo uso da palavra, por ordem de inscrição;
2- ou através de apresentação de perguntas escritas por meio de ficha a ser disponibilizada durante a apresentação.

A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, sendo permitida filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo Coordenador, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização da Audiência.

O material de apoio à audiência pública está disponível no site da Prefeitura Municipal de Mongaguá (https://www. https://mongagua.sp.gov.br/plano-diretor-pagina-inicial), para conhecimento de todos.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para a observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação, na forma da lei, na condução do interesse público.

Mongaguá, 21 de novembro de 2023.

Márcio Melo Gomes
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

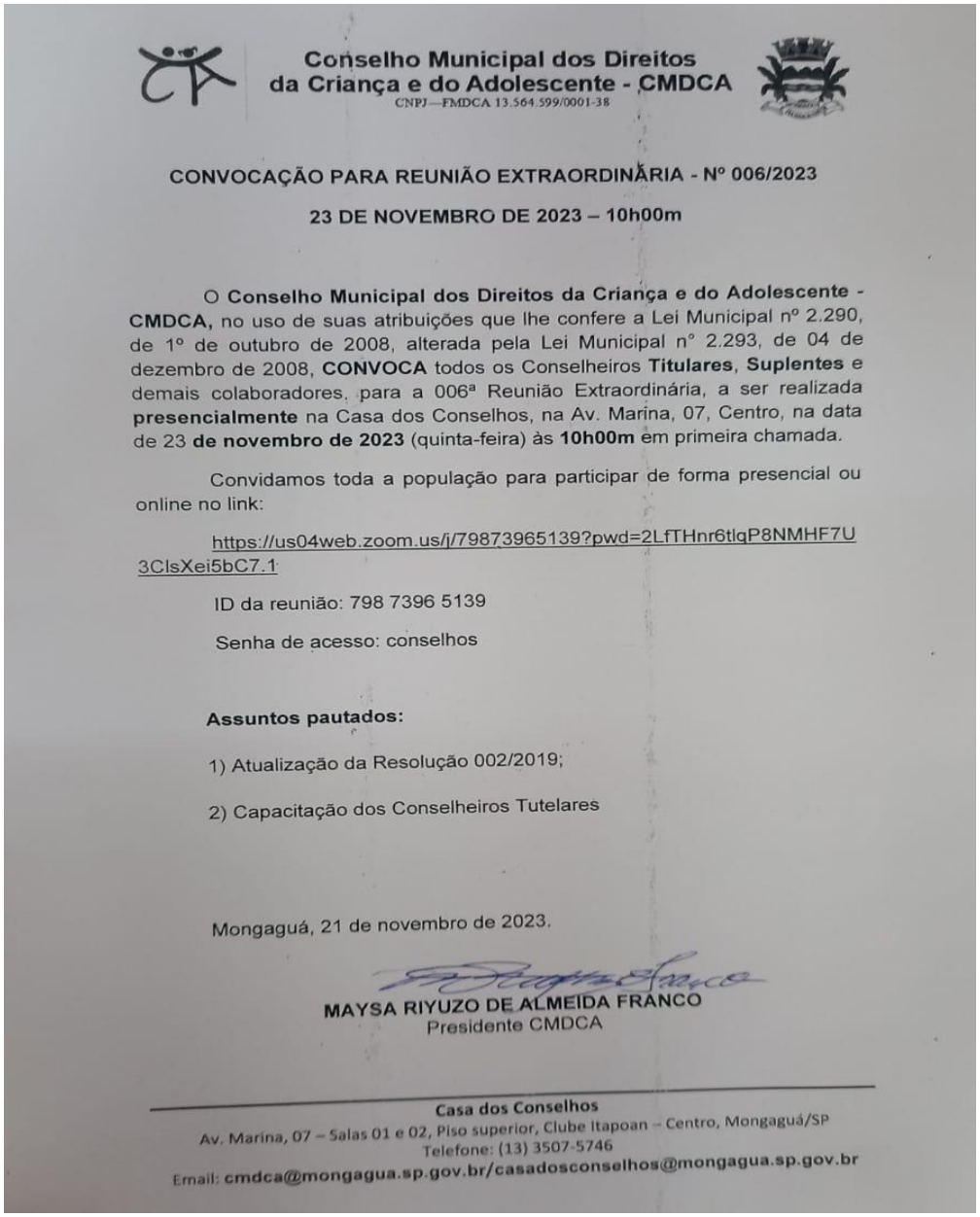

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 006/2023

23 DE NOVEMBRO DE 2023 – 10h00m

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.290, de 1º de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.293, de 04 de dezembro de 2008, **CONVOCA** todos os Conselheiros **Titulares**, **Suplentes** e demais colaboradores, para a 006ª Reunião Extraordinária, a ser realizada **presencialmente** na Casa dos Conselhos, na Av. Marina, 07, Centro, na data de 23 **de novembro de 2023** (quinta-feira) às **10h00m** em primeira chamada.

Convidamos toda a população para participar de forma presencial ou online no link:

https://us04web.zoom.us/j/79873965139?pwd=2LfTHnr6tlqP8NMHF7U3ClsXei5bC7.1

ID da reunião: 798 7396 5139

Senha de acesso: conselhos

Assuntos pautados:

1) Atualização da Resolução 002/2019;

2) Capacitação dos Conselheiros Tutelares

Mongaguá, 21 de novembro de 2023.

MAYSA RIYUZO DE ALMEIDA FRANCO
Presidente CMDCA

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746
Email: **cmdca@mongagua.sp.gov.br/casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br**

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO IMPUGNAÇÃO - Processo nº. 100/2023 – Pregão Presencial nº. 031/2023, Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Insumos para Diabetes, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital. A Sra. Pregoeira e Equipe de apoio comunicam que a Empresa Cirúrgica União LTDA protocolou impugnação via e-mail.

.....

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2023 - Processo nº. 112/2023 - Pregão Presencial n º. 032/2023 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa POSEIDON AUTO POSTO LTDA, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Combustível sendo: 320.000 litros de gasolina comum e 70.000 litros de álcool hidratado, para abastecimento dos veículos da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital – Item nº 01 com o valor unitário de R$ 5,99, item nº 02 com o valor unitário de R$ 3,81 referente a cota principal o item nº 03 com o valor unitário de R$ 5,99 e o item nº 04 com o valor unitário de R$ 3,81 referente a cota reservada, a presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 14/11/2023.

.....